



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 19/12/2016

A c.d.m. mudou, com 3
votos contra dos Vereadores do
Partido Socialista, a proposta
(minuta)

PROPOSTA N. 172/2016

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS PARA O ANO DE 2017

I

CONSIDERANDO:

- Primeiro Que a Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), no seu Artigo 3º, define como um dos princípios fundamentais para o desenvolvimento da actividade financeira das autarquias locais, o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre Estado e as autarquias locais.
- Segundo Que no seu Artigo 25º, estabelece como uma das formas de repartição dos recursos públicos, a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial.
- Terceiro Que o Artigo 26.º da mesma Lei, define os termos de participação dos municípios no IRS dos sujeitos passivos, de que se destaca:
- Que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;
 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à AT, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
 - Que a ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios;
- Quarto Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 5%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
IRS	1.067.452	998.169	1.035.669	1.035.669	1.042.466	1.278.552	1.307.397

- Quinto Que para o ano de 2017, está previsto no mapa XIX da proposta de LOE, a transferência de IRS para o Município de Pombal, no montante de Eur. 1.204.404, menos 7,9% relativamente a 2016.

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do Artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro,



MUNICÍPIO DE POMBAL
Divisão de Administração e Finanças Municipais

delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal, autorização para fixar a percentagem de participação variável no IRS, a vigorar em 2017, no valor de **5%**.

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 13 de Dezembro de 2016,

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus - Dr.)